

Número do Protocolo: 001468/2020

Usuário: Paulo Jose Andrade Do Nascimento

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Tipo de Documento: OFÍCIO

Data de criação do protocolo: 14/02/2020

Meio de Entrega: Portal do Jurisdicionado

Quantidade de peças anexadas: 1

Assunto: Decreto legislativo N° 0010/2019.

Parecer das contas anuais da Prefeitura Municipal de Divina
Pastora, TC

n° 000496/2012 exercício financeiro 2011.

Observações:



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Divina Pastora, 26 de dezembro de 2019.

Ofício Nº 074/2019
REF.: INFORMAÇÃO

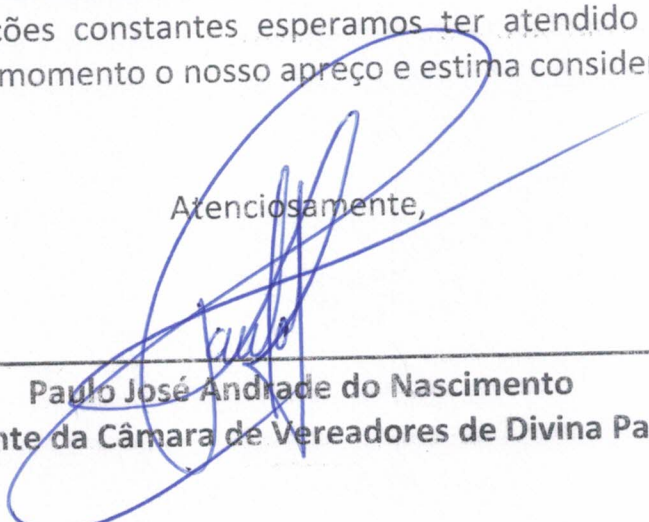
A Secretaria do Pleno,

ASSUNTO: Contas Anuais Processo TC – 000496/2012
Referente Ofício Nº 349/2019/SPL

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando resposta ao ofício supramencionado para informar a este Tribunal de Contas o Julgamento das Contas Anuais da Prefeitura de Divina Pastora, TC-000496/2012 exercício financeiro 2011.

Com as informações constantes esperamos ter atendido a solicitação, renovando nesse momento o nosso apreço e estima consideração.

Atenciosamente,



Paulo José Andrade do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores de Divina Pastora

[Digite aqui]



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2019
(De 19 de dezembro de 2019)**

Dispõe sobre a rejeição das contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2011.

Paulo José Andrade do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora/SE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE, relativas ao Exercício de 2011.

Art. 2º - Integra este Decreto Legislativo os Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e fiscalização, bem como a Ata da Sessão Ordinária que votou a matéria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, 19 de dezembro de 2019.

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000
CNPJ: 13.003.462/0001-04

PUBLICADO



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Divina Pastora

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019

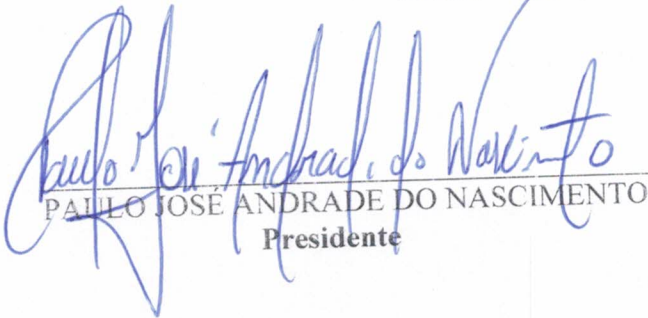
Com os devidos cumprimentos, o excelentíssimo 1º Secretário da Mesa Odilon Bezerra dos Santos Filho, em substituição ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Paulo José Andrade do Nascimento, iniciou a presente sessão ordinária. Após saudar a todos os presentes, cumprimentou a todos os vereadores presentes na sessão, não havendo o registro de ausência parlamentar. Em seguida o senhor presidente em exercício abriu os trabalhos da mesa e fez a leitura da ata anterior, sendo logo em seguida acordado por todos que na sessão haveria um único pronunciamento de cada parlamentar em virtude da votação de contas anuais e pelo jantar oferecido pela Mesa em comemoração ao final de exercício legislativo. A seguir, foi concedido o uso da palavra ao vereador Arodo que, após saudar a todos os presentes na sessão, iniciou sua fala desejando um feliz natal a todos os parlamentares, aos funcionários e todas as assessorias, em especial a comunidade pastoreense. Em seguida fez uso da palavra o vereador Geraldo que, após saudar a Mesa e demais vereadores bem como a comunidade presente, iniciou sua fala desejando um feliz natal e um prospero ano novo a todos os vereadores, funcionários e comunidade, desejando também que o ano seguinte seja mais produtivo nos trabalhos da Casa, pois a comunidade sempre cobra melhorias. No uso da fala o vereador Carlos Augusto, após saudar a todos os presentes e aos funcionários da Casa, iniciou desejando um feliz natal para toda a população e aos vereadores e um ano novo cheio de paz e prosperidade para todos. No uso da palavra o vereador Mauricio, cumprimentou a todos os vereadores e a presidência, iniciou deixando a todos sucesso para o novo ano e desejando boas festas de final de ano. Mencionou que os pareceres da comissão foram elaborados de acordo com a legislação e que cada um pode votar da forma como achar melhor, desejando uma boa votação. No uso da palavra o vereador Ivan cumprimentou a todos os presentes e saudou a comunidade que acompanha pelas redes sociais, iniciou sua fala desejando um feliz natal e um bom final de ano, desejando felicidades a todos, explicou sua forma de atuar e pediu a todos que o desculpem se em algum momento ofendeu a alguém. No uso da palavra a vereadora Lucineide cumprimentou a todos os presentes e iniciou sua fala e justificou seu atraso em decorrência pelo trânsito. Fez relatos em relação a sessão anterior, onde fez questionamentos pertinentes as indicações apresentadas em plenário, enfatizou também seu posicionamento político e que irá continuar seu trabalho de oposição. No uso da palavra o vereador Joeliton cumprimentou a todos os presentes e iniciou dizendo que gostaria de agradecer a Deus e a todos os colegas vereadores pelos trabalhos na Casa e a atuação de cada um, agradecendo também a Mesa pela condução dos trabalhos, finalizando com os votos de feliz natal e feliz ano novo para todos. Em seguida foi dado a condução dos trabalhos ao senhor presidente. No uso da palavra o vereador Odilon desejou a todos uma boa noite e desejou a todos boas festas de final de ano que todos possam retornar ao trabalhos com suas atuações legislativas em benefício para a população. Em seguida o senhor presidente solicitou a apresentação dos pareceres pelos relatores das comissões e interrompeu a sessão por cinco minutos para a devida análise. Em seguida o senhor presidente iniciou a votação em sessão única das contas anuais da ex-gestora Maria Augusta Lima Santos e do ex-gestor Bruno de Sá Araújo referente ao exercício financeiro de 2011, sendo 5 (cinco) votos favoráveis ao parecer original do Tribunal de Contas do Estado (acompanhando pela rejeição das contas de ambos) e 4 (quatro) votos pela aprovação das contas apenas do ex-gestor Bruno de Sá Araújo e rejeitando as contas da ex-gestora Maria Augusta Lima Santos (acompanhando os



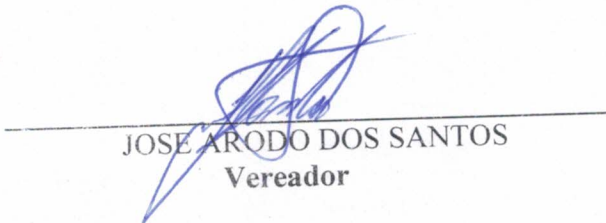
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Divina Pastora

pareceres das comissões internas da Casa). De posse da palavra o senhor presidente agradeceu a todos os presentes, desejando a todos um feliz natal e um feliz ano novo e, como não havia mais nada a tratar, o senhor presidente encerrou a presente sessão convocando os demais vereadores para a próxima sessão ordinária após o recesso legislativo de 2019.

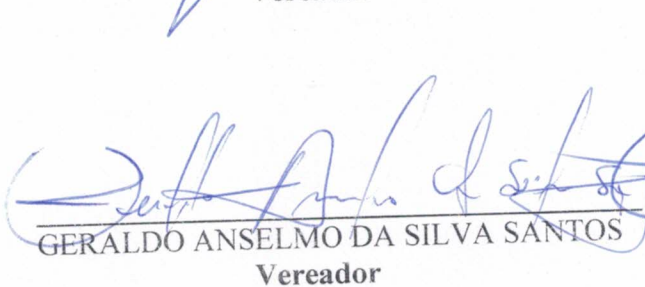
Divina Pastora, 19 de dezembro de 2019.

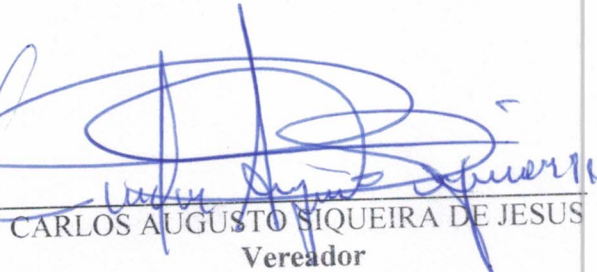

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Presidente


ODILON BEZERRA DOS SANTOS FILHO
1º Secretário

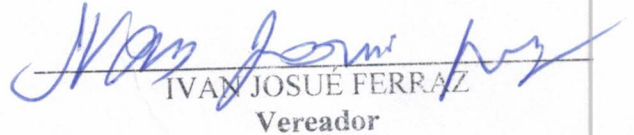

JOSE ARODO DOS SANTOS
Vereador

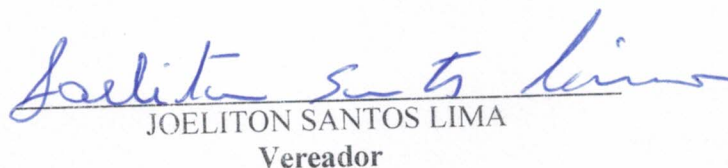

LUCINEIDE DE BRITO CRUZ
Vereadora


GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS
Vereador


CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
Vereador


MAURICIO RAIMUNDO SANTOS
Vereador


IVAN JOSUÉ FERRAZ
Vereador


JOELITON SANTOS LIMA
Vereador



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PARECER DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Parecer ao Processo TC – 000496/2012, ORIGEM – Prefeitura Municipal de Divina Pastora, NATUREZA –0045 Contas Anuais de Governo, **Parecer nº 3183/18 PLENÁRIO referente ao exercício anual de 2011**, de interesse da senhora Maria Augusta Lima Santos, PERÍODO 01 de Janeiro de 2011 a 14 de Novembro de 2011 e Bruno de Sá Araújo, PERÍODO 15 de Novembro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011 – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE analisou o referido processo TC 000496/2012 de interesse da senhora Maria Augusta Lima Santos, ex-gestora, outrora ocupante do cargo de Prefeita Municipal, do período compreendido entre 01 de Janeiro a 14 de Novembro do exercício financeiro referente ao ano de 2010, assim como Bruno de Sá Araújo, do período compreendido entre 15 de Novembro e 31 de Dezembro do mesmo exercício, no qual consta Parecer Prévio nº TC 3183/2018 que REPROVOU as contas, cujo relator foi o Excelentíssimo Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e o Procurador Conselheiro José Sérgio Monte Alegre.

II – Análise

Pela Constituição Federal nos termos do artigo 71, inciso I e baseado na Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Divina Pastora/SE tem competência para julgar as contas dos gestores do Executivo Municipal.

Antes de adentrar na análise das contas referentes aos exercício de 2011, devemos ressaltar que as contas de governo a serem analisadas envolvem dois gestores, quais sejam: Maria Augusta Lima Santos, a qual governou o Município de 01 de Janeiro de 2011 a 14 de Novembro de 2011 e Bruno de Sá Araújo, o qual comandou o Município de 15 de Novembro a 31 de Dezembro daquele exercício. Portanto, a análise das contas será feita de forma separada, verificando a conduta de cada gestor isoladamente.

No tocante as contas do exercício financeiro de 2011, verificamos que foram apontadas seis falhas pela competente equipe técnica da 2ª CCI através do Relatório de Contas Anuais nº 297/2013, são elas: 1. Divergência do saldo da conta caixa, quanto ao valor registrado no Balanço



Estado de Sergipe Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Financeiro de R\$ 10.704,50, com que foi apresentado o Termo de Conferência demonstrando inexistência de saldo; 2. Obrigações Patronais não contabilizadas no valor de R\$ 1.335.559,30; 3. Divergência de informação quanto à receita arrecadada, o valor e o percentual aplicado, com relação ao MDE, entre o Demonstrativo da prestação de contas com o divulgado no portal da transparência; 4. Divergência de informação quanto às transferências de recursos, a remuneração dos profissionais do magistério e o percentual aplicado, com relação ao FUNDEB, entre o Demonstrativo da prestação de contas com o divulgado no portal da transparência; 5. Ausência de informações no SISAP-Auditor com relação as despesas com Ações e Serviços de Saúde, e consequentemente o percentual aplicado; 6. Ausência de Certidão de Regularidade junto ao INSS com validade até 31.12.2011.

Com respeito a Bruno de Sá Araújo, o Parecer Prévio TC 3183/18 imputa somente as seguintes irregularidades: 1. Divergência do saldo da conta caixa, quanto ao valor registrado no Balanço Financeiro de R\$ 10.704,50, com que foi apresentado o Termo de Conferência demonstrando inexistência de saldo; 2. Ausência de informações no SISAP-Auditor com relação as despesas com Ações e Serviços de Saúde, e consequentemente o percentual aplicado; 3. Ausência de Certidão de Regularidade junto ao INSS com validade até 31.12.2011.

Pois bem, ao verificarmos as falhas apontadas, percebemos que os Gestores não podem ser responsabilizados de maneira uniforme. Não há como penalizar o gestor que passou tão somente 45 dias à frente da Prefeitura da mesma forma que a gestora que passou o restante do ano.

Observando as irregularidades apontadas a Bruno de Sá Araújo, percebemos que duas delas dizem respeito à prestação de contas, quais sejam: a divergência do saldo da conta caixa e ausência de informações no SISAP-Auditor. Entretanto, quando as contas foram prestadas, Bruno sequer respondia pela Prefeitura de Divina Pastora. Segundo a legislação, o prazo para prestar contas anuais de governo vence no dia 30 de abril do exercício seguinte. Já o SISAP-Auditor, o prazo para a sua apresentação é o final do mês seguinte.

Por outro lado, a divergência apontada no parecer já constava de prestação de contas anteriores e, portanto, não surgiu na curta administração de Bruno de Sá Araújo.

Por fim, há que se ressaltar que, conforme consta do próprio Parecer Prévio, o Município de Divina Pastora desde 25 de Fevereiro de 2010 não emitia certidão negativa. Portanto, também não há como responsabilizar Bruno por essa irregularidade.

O mesmo não se pode dizer quanto a Maria Augusta Lima Santos. As irregularidades apontadas no Parecer Prévio são graves e foram praticadas na sua gestão enquanto prefeita do Município de Divina Pastora. Não há como fechar os olhos para falhas graves como obrigações patronais não contabilizadas no valor de R\$ 1.335.599,30, por exemplo.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Portanto, ao contrário do que ocorre com Bruno de Sá Araújo, as falhas apontadas na gestão de Maria Augusta Lima Santos são muito graves e possuem força o suficiente para rejeitar as suas contas.

III – Voto

Em razão do que foram analisados em cada item apontados nas letras pertinentes ao processo sobretudo no Parecer Prévio nº 3183 Plenário apresentado a esta comissão, e após verificar que em todas as falhas e/ou irregularidades apontadas outrora manifestada, sobretudo de forma tecnicamente capaz, analisamos todo o processo TC-000496/2012 e percebemos que não há como responsabilizar Bruno de Sá Araújo pelas irregularidades apontadas. Por outro lado, entendemos que as falhas apontadas a Maria Augusta Lima Santos são bastante graves e, portanto, entendemos que não há como deixar de, em consonância com o Parecer Prévio nº 3183, rejeitar as suas contas anuais de governo referente ao exercício de 2011.

Desta maneira, é nossa análise, e opinamos pela manifestação do voto pela **APROVAÇÃO** das contas anuais de governo de Bruno de Sá Araújo e pela **REJEIÇÃO** das contas anuais de governo de Maria Augusta Lima Santos, sendo que a membra vota com o parecer do TCE/SE.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2019.

JOSE ARODO DOS SANTOS

Presidente da Comissão

MAURÍCIO RAIMUNDO SANTOS

Relator da Comissão

LUCINEIDE DE BRITO CRUZ

Membro da Comissão



Estado de Sergipe Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

No tocante as contas do exercício financeiro de 2011, verificamos que foram apontadas seis falhas pela competente equipe técnica da 2ª CCI através do Relatório de Contas Anuais nº 297/2013, são elas: 1. Divergência do saldo da conta caixa, quanto ao valor registrado no Balanço Financeiro de R\$ 10.704,50, com que foi apresentado o Termo de Conferência demonstrando inexistência de saldo; 2. Obrigações Patronais não contabilizadas no valor de R\$ 1.335.559,30; 3. Divergência de informação quanto à receita arrecadada, o valor e o percentual aplicado, com relação ao MDE, entre o Demonstrativo da prestação de contas com o divulgado no portal da transparência; 4. Divergência de informação quanto às transferências de recursos, a remuneração dos profissionais do magistério e o percentual aplicado, com relação ao FUNDEB, entre o Demonstrativo da prestação de contas com o divulgado no portal da transparência; 5. Ausência de informações no SISAP-Auditor com relação as despesas com Ações e Serviços de Saúde, e consequentemente o percentual aplicado; 6. Ausência de Certidão de Regularidade junto ao INSS com validade até 31.12.2011.

Com respeito a Bruno de Sá Araújo, o Parecer Prévio TC 3183/18 imputa somente as seguintes irregularidades: 1. Divergência do saldo da conta caixa, quanto ao valor registrado no Balanço Financeiro de R\$ 10.704,50, com que foi apresentado o Termo de Conferência demonstrando inexistência de saldo; 2. Ausência de informações no SISAP-Auditor com relação as despesas com Ações e Serviços de Saúde, e consequentemente o percentual aplicado; 3. Ausência de Certidão de Regularidade junto ao INSS com validade até 31.12.2011.

Pois bem, ao verificarmos as falhas apontadas, percebemos que os Gestores não podem ser responsabilizados de maneira uniforme. Não há como penalizar o gestor que passou tão somente 45 dias à frente da Prefeitura da mesma forma que a gestora que passou o restante do ano.

Observando as irregularidades apontadas a Bruno de Sá Araújo, percebemos que duas delas dizem respeito à prestação de contas, quais sejam: a divergência do saldo da conta caixa e ausência de informações no SISAP-Auditor. Entretanto, quando as contas foram prestadas, Bruno sequer respondia pela Prefeitura de Divina Pastora. Segundo a legislação, o prazo para prestar contas anuais de governo vence no dia 30 de abril do exercício seguinte. Já o SISAP-Auditor, o prazo para a sua apresentação é o final do mês seguinte.

Por outro lado, a divergência apontada no parecer já constava de prestação de contas anteriores e, portanto, não surgiu na curta administração de Bruno de Sá Araújo.

Por fim, há que se ressaltar que, conforme consta do próprio Parecer Prévio, o Município de Divina Pastora desde 25 de Fevereiro de 2010 não emitia certidão negativa. Portanto, também não há como responsabilizar Bruno por essa irregularidade.

O mesmo não se pode dizer quanto a Maria Augusta Lima Santos. As irregularidades apontadas no Parecer Prévio são graves e foram praticadas na sua gestão enquanto prefeita do



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Município de Divina Pastora. Não há como fechar os olhos para falhas graves como obrigações patronais não contabilizadas no valor de R\$ 1.335.599,30, por exemplo.

Portanto, ao contrário do que ocorre com Bruno de Sá Araújo, as falhas apontadas na gestão de Maria Augusta Lima Santos são muito graves e possuem força o suficiente para rejeitar as suas contas.

III – Voto

Em razão do que foram analisados em cada item apontados nas letras pertinentes ao processo sobretudo no Parecer Prévio nº 3183 Plenário apresentado a esta comissão, e após verificar que em todas as falhas e/ou irregularidades apontadas outrora manifestada, sobretudo de forma tecnicamente capaz, analisamos todo o processo TC 000496/2012 de interesse da senhora Maria Augusta Lima Santos, ex-gestora, outrora ocupante do cargo de Prefeita Municipal, do período compreendido entre 01 de Janeiro a 14 de Novembro do exercício financeiro referente ao ano de 2010, assim como Bruno de Sá Araújo, do período compreendido entre 15 de Novembro e 31 de Dezembro do mesmo exercício, no qual consta Parecer Prévio nº TC 3183/2018, que rejeita as suas contas anuais de governo referente ao exercício de 2011.

Desta maneira, é nossa análise, e opinamos pela manifestação do voto pela **APROVAÇÃO** das contas anuais de governo de Bruno de Sá Araújo e pela **REJEIÇÃO** das contas anuais de governo de Maria Augusta Lima Santos.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2019.


GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS
Vereador / Relator



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão de reunião interna de 17 de dezembro de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Processo nº TC-001600/2011 ano 2010 referente às Contas Anuais de Governo no período de Janeiro a Dezembro de 2010, que teve sua rejeição na origem do processo pelo TCE/SE, de interesse do senhora Maria Augusta Lima Santos, sendo que o presidente absteve-se na votação da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Presidente da Comissão

GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS

Relator da Comissão

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS

Membro da Comissão



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

Redação Final e Parecer ao Parecer ao Processo TC – 000496/2012, ORIGEM – Prefeitura Municipal de Divina Pastora, NATUREZA – 0045 Contas Anuais de Governo, **Parecer nº 3183/18 PLENÁRIO referente ao exercício anual de 2011**, de interesse da senhora Maria Augusta Lima Santos, PERÍODO 01 de Janeiro de 2011 a 14 de Novembro de 2011 e Bruno de Sá Araújo, PERÍODO 15 de Novembro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011 – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

I – Análise

O presente processo trata das contas anuais dos ex-gestores Maria Augusta Lima Santos e Bruno de Sá Araújo referente ao exercício do ano de 2011 da Prefeitura Municipal de Divina Pastora. Desta forma esta comissão entende a grande importância do referido processo e sua tramitação em plenário.

Desta forma, após reunião final desta comissão, analisamos e debatemos pela conclusão e provimento do encerramento do processo, e em seu envio aos órgãos competentes para as devidas análises e procedimentos.

II – Decisão

Em razão do que fora exposto, sobretudo na maneira coerente, na técnica e observância a Lei Orgânica Municipal, o referido processo dar-se por encerrado.

Desta maneira, é como decidimos pela sua **APROVAÇÃO**, sendo a vereadora membra contrária a aprovação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2019.



JOSE ARODO DOS SANTOS

Presidente da Comissão



MAURÍCIO RAIMUNDO SANTOS

Relator da Comissão



LUCINEIDE DE BRITO CRUZ

Membra da Comissão